

Processo TC 031.870/2015-5 (com 6 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Considerando-se que se passaram mais de 10 anos entre a ocorrência da irregularidade que motivou a instauração desta tomada de contas especial (execução parcial do objeto do Convênio 928/1996, celebrado entre o FNDE e o Município de Itatuba/PB, com vigência fixada para o período de 2.5.1996 a 27.12.1996 – peça 2, pp. 121/31) e a primeira notificação válida do sr. José Ronaldo Martins de Andrade (ex-prefeito do Município de Itatuba/PB no período de 1993/1996) pela autoridade administrativa competente, efetuada mediante ofício datado de 30.11.2007 (peça 2, pp. 333/5), o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento elaborada pela Secex/RS (peças 4 a 6), a fim de que o presente processo seja arquivado, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 6º, II, e 19, *caput*, da Instrução Normativa 71/2012 do TCU, dando-se ciência da deliberação que vier a ser proferida ao FNDE e ao responsável.

Brasília, 4 de outubro de 2016.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador